

# A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A DIMINUIÇÃO DO BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

## THE APPLICATION OF HUMAN RIGHTS EDUCATION FOR THE REDUCTION OF BULLYING IN THE SCHOOL ENVIRONMENT

Lívia Zanholo Santos 1  
Daniela Tavares Braga 2  
Mariany Almeida Montino 3

**Resumo:** Esta pesquisa tem como finalidade analisar a importância da Educação em Direitos Humanos (EDH) como instrumento para amenizar o bullying nas escolas brasileiras. Tal tema é de grande relevância, ante ao aumento de tal prática nesse ambiente. Para tanto, foi empregado o método qualitativo, por meio da pesquisa bibliográfica. Primeiramente, são analisadas as causas e consequências do fenômeno social do bullying, bem como as formas de sua prevenção através de uma Educação em Direitos Humanos, que priorize meios alternativos para a solução de conflitos, como a mediação escolar. Ademais, a EDH consiste em ensinar nas escolas princípios basilares acerca dos direitos humanos, tais como a igualdade, a dignidade humana, o respeito à diversidade, a tolerância, a não discriminação e a cultura de paz, campo propício para a formação de sujeitos preocupados com os seus direitos e os de toda a coletividade.

**Palavras-chave:** Violência nas Escolas. Educação em Direitos Humanos. Bullying.

**Abstract:** The purpose of this research is to analyze the importance of Human Rights Education (HRE) as a tool to reduce bullying in Brazilian schools. This subject is very important, because of the increase of bullying in this environment. For that, it was used the qualitative method, through bibliographical research. Firstly, the causes and consequences of the social phenomenon of bullying is analyzed, as well as the forms of their prevention through a Human Rights Education, which prioritize alternative means to solve the conflicts, like school mediation. In addition, the HRE aims to teach basic principles about human rights at schools, like equality, human dignity, respect for diversity, tolerance, non-discrimination and a culture of peace, a good field for the formation of people concerned with their rights and the rights of the entire community.

**Keywords:** Violence at Schools. Human Rights Education. Bullying.

---

Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Pós-graduanda em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde (FCV). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS-CPTL). E-mail: liviazanholo13@gmail.com | 1

Pós-graduanda em Educação, Violência pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). E-mail: danielatbraga@gmail.com | 2

Doutora e Mestre em Educação. Professora Pesquisadora da Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: mariany.am@unitins.br | 3

## Introdução

A presente pesquisa objetiva demonstrar a importância da articulação de meios para enfrentar as práticas de *bullying* ocorridas no ambiente escolar, com destaque para a Educação em Direitos Humanos (EDH). Para tanto, através da metodologia dedutiva, pautada na pesquisa documental e doutrinária, serão analisados: o contexto e as causas da violência escolar, as premissas necessárias para a implementação de uma Educação em Direitos Humanos nas escolas de Ensino Básico, e como esse processo tem o potencial de amenizar o *bullying* crescente ocorrido em tais espaços.

Durante um longo período, atitudes como a de apelidar ou “tirar sarro” de outro estudante eram vistos como inofensivos ou naturais da fase infantil e da relação entre crianças e adolescentes. Entretanto, tal comportamento passou a ser considerado grave, em decorrência de situações dramáticas que se repetem em vários lugares do mundo envolvendo jovens agressivos no ambiente escolar.

A temática sobre a violência nas escolas ganhou repercussão a partir da década de 1970, quando estudiosos começaram a desenvolver pesquisas sobre agressões entre pares nesse ambiente, tendo como um dos objetivos a compreensão desta forma de violência denominada *bullying*.

As agressões abrangem todos os comportamentos violentos e antissociais, que variam de conflitos interpessoais até atos criminosos de alta relevância. Algumas destas situações baseiam-se em fatores externos, os quais demandam intervenções que podem estar além da capacidade das instituições de ensino.

Dan Olweus, psicólogo e pesquisador da Universidade de Bergen, na Noruega, foi o pioneiro na realização de estudos sobre violência no ambiente escolar. Através de seus estudos foi desenvolvido os primeiros critérios para a identificação do *bullying* em tal espaço.

Assim, a temática se justifica, em decorrência da crise de valores éticos, humanistas e morais que tem permeado a sociedade brasileira, o que reflete no aumento da intolerância no ambiente escolar. Diante deste quadro social, a escola é um terreno fértil para ampliar as competências pessoais e sociais dos educandos, com o objetivo de estabelecer uma educação para a cidadania e o respeito à dignidade de todos os sujeitos.

## O *bullying* no ambiente escolar brasileiro

O *bullying* (do inglês, *bully* = valentão, brigão; termo sem tradução adequada em português) compreende ações em variados níveis de violência como chateações inadequadas, atos agressivos, em forma física ou psicológica, intencionais e repetidos, sem motivação aparente, instigados por um ou mais estudantes, que, em alguns casos, detém o domínio, em relação a outros. Tais ações incluem colocar apelidos, humilhar, discriminar, bater, aterrorizar, excluir, divulgar comentários maldosos, excluir socialmente, dentre outras.

Os estudos precursores de Dan Olweus (1993), psicólogo envolvido na pesquisa e intervenção do *bullying* na Noruega, inicialmente, observaram sua incidência nas escolas em formas diretas, que são as agressões físicas e verbais. Ao passo que este fenômeno se tornou mais conhecido, percebeu-se que havia formas indiretas, por meio de comentários, proliferação de rumores e a exclusão social que impedem a integração do estudante em um grupo (FONTAINE; RÉVEILLÈRE, 2004).

Tanto o *bullying* direto como o indireto, possui três critérios caracterizadores: 1. Comportamento agressivo e intencionalmente nocivo; 2. Comportamento de perseguição repetida; 3. Comportamento que se estabelece em relação interpessoal de dominação.

Além desses três critérios, alguns pesquisadores enfatizam que a agressão normalmente ocorre sem que tenha havido uma provocação (PEREIRA, 2008) ou sem motivação aparente, como se verifica na publicação da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia), que caracteriza o *bullying* como:

Todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros (s), causando dor

e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudante) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima (2003, p.17).

O *bullying* já pode ser considerado uma questão de saúde pública, visto que é possível citar algumas consequências graves a médio e longo prazo como o desenvolvimento de transtornos emocionais, que incluem a ansiedade, a depressão, os transtornos alimentares, o abuso de drogas e até mesmo o suicídio.

Através dos estudos de Fante (2005) foi possível ter as primeiras reflexões sobre o *bullying* e suas consequências no ambiente escolar brasileiro, a constatação de dados espantosos deu-se no interior do estado de São Paulo: 66,92% dos entrevistados disseram sofrer algum tipo de violência na escola, sendo 25,56% casos de *bullying*.

Anos mais tarde, os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar No Brasil (PENSE), realizadas nos anos de 2009 a 2012, a partir de convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério da Saúde, com o apoio do Ministério da Educação, foram de extrema importância para mapear a ocorrência do *bullying* no Brasil, através de um estudo transversal e descritivo realizado com estudantes de escolas públicas e privadas, com dados derivados de um questionário autoaplicável, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Saúde.

Aproveitando estes dados, a pesquisadora Déborah Malta realizou um estudo, no qual pôde ser delimitado e comparado: em qual gênero, raça e idade o *bullying* ocorre com maior frequência. Na pesquisa foi utilizado, como forma de estimativa, o Intervalo de Confiança (IC), este índice é utilizado quando não é possível avaliar toda a população-alvo do estudo, e por isso não há plena confiança nos resultados.

Quanto aos dados, optaram por utilizar o intervalo de confiança no nível 95% (IC 95%), o que significa dizer que há 95% de chances de o valor exato estar entre o limite inferior e o limite superior coletados com as amostras da pesquisa.

A pesquisadora não traz reflexões e desdobramentos específicos sobre cada variável demonstrada nas tabelas que serão discutidas abaixo. As conclusões e considerações da autora são apresentadas de forma a expor que existe o problema da violência na modalidade *bullying*, demonstrado através de dados quantitativos, e que é necessária a contribuição da família, da sociedade e do Estado para combater o problema.

Com base nos dados comparados por Déborah Malta, elaborou-se a tabela abaixo, a qual expõe informações sobre a incidência do *bullying* nas capitais brasileiras:

Tabela 3. Prevalência de sofrer bullying, com intervalo de confiança de 95%, entre escolares do 9º ano do ensino fundamental, segundo capitais de estados e Distrito Federal. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2009 e 2012.

Capital	2009		2012	
	%	IC9%	%	IC9%
Porto Velho	4,1	3,2 – 5,0	5,1	4,1 – 6,3
Rio Branco	5,8	4,6 – 6,9	8,2	6,3 – 10,4
Manaus	4,8	3,7 – 6,0	5,0	4,0 – 6,2
Boa Vista	6,5	5,3 – 7,7	6,8	5,7 – 7,9
Belém	4,2	3,3 – 5,1	4,7	3,9 – 5,6
Macapá	4,5	3,6 – 5,4	6,4	5,4 – 7,4
Palmas	3,5	2,6 – 4,5	6,6	5,4 – 8,0
São Luis	4,8	3,9 – 5,6	5,3	4,5 – 6,3
Teresina	4,8	3,9 – 5,7	5,0	4,1 – 6,0
Fortaleza	4,8	3,8 – 5,9	6,4	5,4 – 7,6
Natal	4,2	3,3 – 5,1	6,4	5,1 – 7,9
João Pessoa	5,5	4,5 – 6,6	6,2	5,2 – 7,4
Recife	5,7	4,7 – 6,7	6,9	6,0 – 7,9
Maceió	5,3	4,0 – 6,5	5,1	4,2 – 6,1
Aracaju	4,6	3,7 – 5,6	5,6	4,6 – 6,7
Salvador	4,2	3,2 – 5,1	6,9	5,7 – 8,2
Belo Horizonte	6,9	5,9 – 7,9	7,6	6,5 – 8,8
Vitória	5,6	4,5 – 6,6	8,1	6,8 – 9,6
Rio de Janeiro	5,6	4,7 – 6,5	6,2	5,1 – 7,4
São Paulo	5,6	4,7 – 6,6	8,0	6,8 – 9,3
Curitiba	5,7	4,7 – 6,7	7,1	5,8 – 8,6
Florianópolis	4,5	3,6 – 5,4	4,9	4,1 – 5,9
Porto Alegre	4,7	3,6 – 5,8	4,9	3,8 – 6,2
Campo Grande	5,4	4,3 – 6,4	7,2	6,1 – 8,5
Cuiabá	4,4	3,4 – 5,3	6,1	4,8 – 7,8
Goiânia	5,6	4,7 – 6,5	6,9	6,0 – 7,9
Distrito Federal	6,5	5,5 – 7,4	7,0	6,0 – 8,3
Total	5,4	5,1 – 5,7	6,8	6,4 – 7,2

Fonte: Malta (2014).

Nesta tabela é possível visualizar que, em 2009, Belo Horizonte foi a capital com maior incidência (6,9%), enquanto que Palmas (3,5%), a capital mais jovem do país, teve a menor ocorrência de *bullying*.

É importante ressaltar que três anos mais tarde, em 2012, houve um aumento expressivo na maior parte das capitais, além de observarmos uma mudança regional, passando a ser Rio Branco (8,2%), na região Norte, a capital com maior incidência de *bullying*. A única capital em que não houve o aumento de tal prática, entre 2009 e 2012, foi Maceió.

Além disso, percebe-se que na média geral as regiões Norte e Nordeste apresentaram menor incidência do *bullying* em 2012, em comparação com estados da região Sul e Sudeste do país. A pesquisadora não demonstra quais são os fatores que levaram a maior incidência do *bullying* nestas regiões.

Analisando variáveis independentes dos alunos, a saber: sexo, idade, cor/raça, dependência administrativa da escola e escolaridade materna, a tabela abaixo, descreve a relação entre “não ser bem tratado” e “sofrer e praticar *bullying*”

Tabela 1. Prevalência, com intervalo de confiança de 95%, de não ser bem tratado, sofrer e praticar *bullying* entre escolares do 9º ano do ensino fundamental, segundo idade, sexo, cor/raça e escolaridade materna. Brasil, 2012

	Não ser bem tratado		Sofrer <i>bullying</i>		Praticar <i>bullying</i>	
	%	IC95%	%	IC95%	%	IC95%
Total	27,5	26 – 29	7,2	6,6 – 7,8	20,8	19,5 – 22,2
<b>Idade (anos)</b>						
<13	26,9	20,5 – 34,4	8,8	6,6 – 11,8	17,7	12,9 – 23,7
13	23,5	19,9 – 27,6	7,9	7,6 – 8,3	19,4	18,3 – 20,5
14	25,1	23,7 – 26,5	7,1	6,5 – 7,9	21,1	19,9 – 22,4
15	32,2	28,6 – 36,0	6,7	5,6 – 7,9	22,4	19,2 – 25,9
16 e mais	35,9	33,9 – 38,1	6,5	6,1 – 7,0	20,4	18,3 – 22,7
<b>Sexo</b>						
Masculino	31,7	29,4 – 34,1	7,9	7,0 – 9,1	26,1	24,5 – 27,9
Feminino	23,6	23,1 – 24,2	6,5	6,2 – 6,7	16,0	15,1 – 16,9
<b>Cor/raça</b>						
Branca	25,2	23,5 – 27,0	7,3	6,3 – 8,4	21,0	19,5 – 22,5
Parda	27,8	26,2 – 29,5	6,6	6,1 – 7,1	19,7	18,1 – 21,4
Preta	31,9	29,8 – 34,1	8,1	7,2 – 9,1	23,2	22,2 – 24,2
Amarela	28,8	27,1 – 30,5	8,3	6,9 – 9,9	22,6	20,4 – 25,0
Indígena	29,1	25,9 – 32,5	7,9	7,3 – 8,5	22,1	20,4 – 23,9
<b>Escola</b>						
Pública	30,1	28,9 – 31,4	7,1	6,2 – 8,0	20,3	18,6 – 22,1
Privada	14,8	13,6 – 16,1	7,6	6,9 – 8,3	23,6	22,8 – 24,4
<b>Escolaridade materna</b>						
Nenhuma	39,8	36,9 – 42,9	8,3	7,2 – 9,4	17,7	15,8 – 19,8
Ensino fundamental incompleto	29,4	27,0 – 32,0	6,5	5,6 – 7,5	19,3	17,7 – 21,0
Ensino fundamental completo	28,2	26,5 – 29,8	6,9	5,3 – 9,1	20,9	18,6 – 23,4
Ensino médio incompleto ou 2º grau incompleto	26,1	22,7 – 29,8	7,2	6,1 – 8,6	22,5	21,1 – 24,0
Ensino médio completo ou 2º grau completo	21,7	20,5 – 22,9	7,2	6,5 – 8,1	21,4	20,4 – 22,5
Ensino superior incompleto	21,5	20,3 – 22,6	7,3	6,3 – 8,4	24,4	23,4 – 25,3
Ensino superior completo	17,6	16,4 – 18,9	7,1	6,5 – 7,7	23,5	21,9 – 25,2

Fonte: Malta (2014).

É possível constatar que os menores de 13 anos parecem estar mais vulneráveis a sofrer com o *bullying* (8,8%), e que meninas parecem sofrer menos e praticar menos *bullying* do que os meninos.

Observamos também que não há diferença significativa na prática dessa violência entre alunos de escola pública ou privada, o que permite pensar que as questões do *bullying* estão menos ligadas às questões sociais e mais relacionadas à resistência diante da diversidade. Entretanto, os aspectos socioeconômicos podem sugerir influência sobre o indicador “não ser bem tratado”, onde a queixa se observa bem maior entre alunos da escola pública (30,1%) do que entre alunos de escolas privadas (14,8%).

Ao analisar as variáveis independentes constata-se que o ato de praticar *bullying* é mais recorrente na faixa etária dos 15 anos (22,4%) e entre meninos (26,1%). Entre os praticantes de *bullying*, no que se refere à cor da pele, há maior incidência por parte daqueles que se autodeclararam de cor preta (23,2%). Observa-se ainda que a incidência da prática se apresenta em maior proporção nas escolas privadas (23,6%), em comparação com as escolas públicas (20,3%). Em relação à escolaridade das mães dos adolescentes praticantes de *bullying* observa-se que a incidência é maior entre as que possuem estudos em nível superior, seja completo (23,5) ou incompleto (24,4%).

Em relação às vítimas de *bullying* observa-se que a queixa é maior entre adolescentes menores de 13 anos (8,8%). Os meninos também sofrem mais com o *bullying* (7,9%) do que as meninas (6,5%), mas a diferença já não é tão significativa quanto ao ato de praticá-lo. Em relação à cor da pele, observa-se que os que se autodeclararam de cor amarela (8,3%) estão mais suscetíveis a essa violência. Em relação ao nível socioeconômico das escolas não se percebe diferenças significativas,

entretanto entre alunos de escolas privadas (7,6%), o índice é maior que entre as públicas (7,1%). E ainda, sobre a escolaridade das mães dos adolescentes que são vítimas de *bullying*, o índice mais elevado está entre aquelas sem escolarização (8,3%).

A partir desses dados, verifica-se uma diferença relevante entre praticar e sofrer *bullying*, na qual percebe-se que a porcentagem dos que praticam *bullying* é maior do que a porcentagem dos que sofrem *bullying*, sendo que, teoricamente, ambas porcentagens deveriam ser equivalentes, uma vez que quando se pratica *bullying*, simultaneamente, há alguém sofrendo desta violência. Possivelmente, esta discordância entre os dados ocorre pelo fato de que algumas crianças e adolescentes sequer sabem que estão sofrendo de *bullying*, evidenciando que esta violência ainda não é amplamente conhecida.

Também é possível constatar que as mães dos adolescentes que sofrem deste tipo de violência possuem baixa ou nenhuma escolaridade, enquanto que as mães dos adolescentes que praticam *bullying* possuem um grau de escolaridade maior, fazendo supor que quanto maior a escolaridade dos pais, menor a probabilidade da criança ou adolescente sofrer este tipo de violência.

Por outro lado, é imprescindível ponderar sobre os fatores que determinam a maior ocorrência da prática de *bullying* entre os filhos de mães com maior escolaridade, e a importância do envolvimento e da responsabilização do grupo familiar na prevenção e combate desta prática. Nesse sentido, a pesquisadora fala sobre a necessidade da participação dos “múltiplos atores sociais” na luta contra este fenômeno:

Para impedirmos a (re)produção do ciclo do *bullying* no contexto escolar, as iniciativas sociopolíticas na área devem buscar responder aos desafios em tirar esse problema da clandestinidade. Torna-se importante articular múltiplos atores sociais e diferentes setores da sociedade no sentido de implementar políticas públicas que visem a estimular valores e atitudes de paz e convivência saudável. (MALTA, 2014, p. 103)

Dessa forma, compreende-se que o *bullying* ocorre dentro de um variado contexto social com componentes individuais, que estão relacionados ao grupo em que os estudantes estão inseridos, componentes sociais e culturais, que podem evidenciar formas de intervir de modo eficaz, através de ações intersetoriais, a partir de políticas e práticas socioeducativas que busquem uma convivência pacífica dentro da escola.

## **A implementação da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica**

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é uma educação para a paz, e destaca-se diante da crescente intolerância, desrespeito às diferenças, preconceitos, bem como a necessidade de efetivação dos direitos humanos, dentro e fora da escola.

Os Direitos Humanos são um conjunto positivado de direitos e garantias do ser humano que buscam o respeito à sua dignidade por meio da proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida para o desenvolvimento da personalidade humana. Os direitos humanos são inerentes a todos os sujeitos, e independem da raça, nacionalidade, etnia, religião, sexo ou quaisquer outras condições, logo, todos são merecedores desses direitos. Tal embasamento teórico inclui o direito às liberdades fundamentais, à vida, ao trabalho, à educação, à saúde, dentre outros, os quais visam proporcionar a todos uma existência digna (MORAES, 2006).

Destarte, podemos inferir que os direitos humanos e os seus princípios instituem que não há sujeitos com maior ou menor valor, sendo irrelevante sua riqueza ou pobreza, o nome da sua família, a sua crença religiosa ou profissão. Os direitos humanos são aplicáveis a todos e o respeito à sua dignidade deverá existir sempre, em todos os lugares.

A EDH apresenta um caminho perante a necessidade de tornar os direitos humanos aplicáveis em todo o planeta. Nesse sentido, inicialmente, na esfera internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), preleciona em seu artigo 26:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Dessa forma, no âmbito nacional, destaca-se a aplicabilidade dos seguintes documentos: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2006), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2006) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (CNE/MEC, 2013).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) objetiva efetivar a EDH como política pública, e contém cinco eixos de ação: Educação Básica; Educação Superior; Educação não-formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública; e Educação e Mídia – instituindo princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, para implementação da educação em direitos humanos no Brasil.

No Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em vigor, a educação em direitos humanos é compreendida como:

(...) um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007)

Nesse sentido, a Escola de Ensino Básico, instituição social propagadora dos Direitos Humanos e dos seus valores, desde os primeiros anos da escolarização, obriga-se a ensinar transversalmente os conhecimentos relacionados aos Direitos Humanos, os quais incluem, dentre outros, a solidariedade social, a isonomia, o respeito à diversidade, o desenvolvimento sustentável e a dignidade da pessoa humana.

Além disso, a EDH baseia-se na seguinte premissa: os direitos humanos, apesar de universais, não podem ser efetivados quando não são compreendidos por aqueles que os detém, ou têm a obrigação de respeitá-los. O PNEDH (2007) utiliza o termo educação para o empoderamento dos grupos sociais, em especial àqueles socialmente vulneráveis. Trata-se da compreensão por tais grupos de que todos possuem direitos fundamentais, e há mecanismos para a sua promoção, defesa e reparação.

Destarte, o maior propósito da EDH é proporcionar a afirmação do sujeito de direitos, ensinando-o a ser livre, tolerante, a valorizar a diversidade, a respeitar os direitos mínimos do outro, e a demandar que seus próprios direitos sejam tutelados, pois tais ensinamentos desenvolvem no aluno o potencial para o exercício pleno da cidadania democrática.

É importante ressaltar que uma prática em direitos humanos não se esgota dentro da sala de aula, pois ensinar em direitos humanos significa atuar em todas as áreas do conhecimento, de forma transversal:

A escola pode ainda implementar projetos e programas educacionais e culturais, como o de apoio de outras redes de

proteção social, que visem à promoção de uma cultura da paz e enfrentamento das diversas formas de violência. Valorizar as diversas manifestações culturais de cunho artístico, desportivo e cultural dos variados grupos que compõe a sociedade brasileira pode ser uma das formas de a escola contribuir para a efetivação dos Direitos Humanos. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; 2017)

Quanto ao conteúdo da Educação em Direitos Humanos é imperioso abordar sua construção histórica, suas garantias e instituições de defesa. Em relação à sua construção histórica, os alunos precisam compreender que os direitos humanos surgiram gradativamente, e há pessoas que não detêm direitos fundamentais mínimos como o direito à moradia e à alimentação adequada.

A Educação em Direitos Humanos valoriza a democracia do aprendizado vivido, da troca de experiências e da reflexão. Isso pode acontecer em ambientes muito diferentes daqueles que conhecemos por escola tradicional: associações de bairro, igrejas, sindicatos, ONGs e muitos outros espaços (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; 2017).

Em relação às metodologias de ensino da EDH, é necessária a implementação de oficinas pedagógicas, debates, rodas de discussão, instâncias de participação coletiva, atividades esportivas, culturais, pesquisas, que incluam os valores e princípios relacionados aos Direitos Humanos (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; 2017). Além disso, nessas atividades é imprescindível que todos os alunos sejam protagonistas do processo educativo e participem dele em todos os níveis:

No espaço escolar, todos, independentemente da condição de gênero, de raça/etnia, de orientação sexual, de credo religioso, têm o direito de expressar livremente suas opiniões e merecem respeito a suas crenças e modos de vida. A expressão de opiniões divergentes pode gerar conflitos, mas os conflitos precisam, também, de oportunidade de expressão e de diálogo. Muitas vezes os conflitos, quando silenciados, transformam-se em atos de violência. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017)

Ademais, a violência escolar e o *bullying* são uma grave violação do direito fundamental à educação em um ambiente de aprendizagem seguro. Destarte, a EDH é uma proposta adequada para modificar essa situação, já que pode contribuir para a formação de sujeitos conscientes e atuantes na garantia e prática de seus direitos e deveres, e ainda, na busca ao respeito e valorização da ampla diversidade dos modos de ser, pensar e estar dos sujeitos.

## A Educação em Direitos Humanos para amenizar o *bullying* no ambiente escolar

O *bullying* é um fenômeno preocupante e recorrente nos ambientes escolares, e práticas preventivas tendem a ser mais eficazes. Assim, estabelecer e concretizar alternativas de intervenção que se validem pela qualidade do processo e se materializem em resultados de redução do *bullying*, com efeito positivo direto no convívio entre pares, é um dos grandes desafios da investigação na área (COSTA; FARENZENA; MELIM; PEREIRA, 2011).

Nesse contexto, foi promulgada a Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional, responsabilizando os estabelecimentos de ensino, clubes, agremiações recreativas, bem como os Estados e Municípios, no limite de suas atuações.

A lei em comento é uma resposta legislativa ao aumento do *bullying* em toda a sociedade, já que tal violência também ocorre na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), nas instituições religiosas, nas famílias e em outros espaços:

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Diante disso, percebe-se que as instituições sociais têm a obrigação legal de promover não somente medidas de conscientização, mas também de prevenção do *bullying*, de forma que ensinem aos atores sociais a compreender e a lidar com os seus conflitos, bem como a respeitar a diversidade, seja ela cultural, religiosa, racial, política, de gênero, de orientação sexual, dentre outras.

Apesar da vigência da norma legal supracitada, os casos de agressões física, psicológica e verbal não diminuíram, demonstrando que para tratar esses problemas são necessárias mudanças estruturais mais profundas, dentro e fora do ambiente escolar:

Não se pode ignorar a persistência de uma cultura, construída historicamente no Brasil, marcada por privilégios, desigualdades, discriminações, preconceitos e desrespeitos. Sobretudo em uma sociedade multifacetada como a brasileira, esta herança cultural é um obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito. (BRASIL, Parecer CNE/CP n. 8/2012, p. 8)

Acredita-se que a implementação da EDH e de políticas de gestão pacífica dos conflitos escolares, como a mediação, contribuirá para a diminuição da incidência do *bullying* neste espaço. Educar em direitos humanos abrange, portanto, para além do desenvolvimento cognitivo, função primeira da escola, reflexões e ações práticas embasadas nos valores dos direitos humanos e na realidade cotidiana dos alunos. Por sua vez, a prática de mediação é um processo, uma técnica que tem sido utilizada em espaços escolares e não escolares, onde um mediador direciona os meios de resolução de conflitos, por meio de ações de reflexão e diálogo entre as partes envolvidas.

A prática de mediação de conflitos nasce fora dos contextos escolares. Segundo Morgado e Oliveira (2009), a complexidade da vida moderna e o conseqüente aumento dos processos judiciais, estimula o surgimento dessa prática no interior dos tribunais estadunidenses, na década de 1970, como estratégia para a celeridade, simplificação, proximidade e participação dos destinatários na realização da própria justiça. Ainda segunda a autora, o início dos anos 1980 é marcado pelo crescimento na utilização da mediação em disputas que envolviam crianças e adolescentes, principalmente no contexto escolar, o que culminou na criação, em 1985, da Rede de Resolução de Conflitos na Educação (CRENET), por meio do envolvimento de grupos comunitários e escolares, com objetivos de apresentar aos jovens alternativas não violentas de resolução dos conflitos reais da sua vida, além de aprender a compreender e valorizar a própria cultura e a cultura dos demais, mostrando o papel de cada um na construção de um mundo mais pacífico. Progressivamente, os programas de resolução de conflitos e de mediação no contexto escolar foram se espalhando por outros países, incluindo o Brasil, que já apresenta diversas iniciativas nesse sentido.

Destarte, quando um conflito surge no ambiente escolar, é necessário que as ações adequadas sejam realizadas para a prevenção de atos violentos entre os envolvidos:

A perspectiva a partir da qual a escola lida com os conflitos é determinante na construção de um ambiente escolar democrático, como também, ao contrário, pode ser decisiva na abertura a recorrentes manifestações de violência. Certamente, a definição de conflito que mais se aproxima da realidade educacional direciona-se ao fato de alguns sujeitos optarem pela unidade, com tudo igual, e outros buscarem a diversidade, com a afirmação e o reconhecimento das

diferentes identidades. (CARDOSO; SILVA; TAVARES; 2018; p. 53)

Consequentemente, para que haja o desenvolvimento de um projeto de intervenção contra o *bullying* no ambiente escolar é primordial que a instituição de ensino reconheça a existência do problema. Além disso, o *bullying* é entendido como um fenômeno social grupal, e, por isso, para que ocorra uma efetivação eficaz de intervenção é necessário mobilizar não somente os sujeitos diretamente envolvidos, mas também os mais diversos protagonistas institucionais: família, sociedade e governo (Martins, 2005).

A educação em Direitos Humanos no enfrentamento ao *bullying* não engloba somente os alunos, mas também é fator decisivo a adoção de melhores ferramentas institucionais e pedagógicas para que os gestores, docentes e demais agentes da ação educativa possam concretizar com sucesso a sua função socializadora.

Nesse contexto, é que surge a Educação Para Resolução de Conflitos, cuja prática mais adequada é da mediação escolar, que almeja ensinar aos alunos a gerenciar adequadamente os seus conflitos interpessoais.

A mediação escolar, análoga àquela prelecionada no artigo 334 do Código de Processo Civil, é instituída pela presença de um ou mais mediadores que não têm poder decisório e não possuem preferências em relação a qualquer uma das partes, aqueles tentam ajudar os sujeitos, em uma situação de conflito, a resolvê-lo de forma pacífica e benéfica para todos, utilizando o diálogo. É sabido que os mediadores dominam técnicas especiais, sobretudo da comunicação, que ajudam as pessoas a conversarem e entenderem o lado oposto. Cumpre observar que os mediadores podem ser professores, coordenadores e alunos:

Em vários casos, os agressores entendem seus atos como simples brincadeiras, que deveriam ser toleradas sem problemas. Portanto, vale sempre ressaltar que professoras, funcionárias e gestoras precisam estar muito atentas a esses casos, entendendo e explicando que há grande diferença entre o que é brincadeira e o que é ofensivo; ajudando os alunos a se colocarem no lugar do outro a fim de compreenderem a gravidade de seus atos; trazendo essas questões para serem discutidas de forma séria e permanente, até que se possa extinguir de vez esse tumor social do preconceito e da resistência à diversidade. (MONTINO, 2018, p.20)

Com esse processo, estimula-se o estabelecimento da paz no ambiente escolar, já que a resolução dos conflitos através do diálogo gradualmente torna-se um hábito. Para Cardoso, Silva e Tavares (2018), aprender a lidar com o conflito significa direcionar os eixos formativos à convivência com o outro, pois um contexto de não violência é resultado de práticas que exercitem a capacidade de interação construtiva, plural, democrática e cidadã. As autoras afirmam que é necessário uma pedagogia do conflito, isto é, tratá-lo como uma oportunidade de aprendizado para os sujeitos envolvidos, possibilitando a aproximação com o plural, o diverso e o diferente. Em contrapartida, os conflitos, quando negligenciados e reprimidos, podem transformar-se em atos violentos.

Sob essa perspectiva, é necessário que as instituições de ensino e seus atores atentem para o *bullying* e os conflitos na escola antes que estes se transformem em práticas violentas e danosas para os envolvidos. Destarte, é necessário reconhecer que o *bullying* é um problema que precisa ser enfrentado com prevenção e contenção:

O programa ideal é aquele que visa a melhoria da convivência, com a prevenção atrelada ao projeto político pedagógico da escola. É fundamental, por exemplo, fazer um diagnóstico da realidade escolar para identificar que tipos de *bullying* acontecem, as idades mais afetadas e os locais mais recorrentes; ou que, em situações de risco, haja medidas de integração e acolhimento da potencial vítima; e, se o *bullying* chegar a acontecer, que haja ações específicas para lidar com

a vítima, o autor, as famílias de ambos e os demais alunos que são espectadores e incentivadores da violência. (SILBIGER, 2018, p. 52)

Assim, na instituição de ensino adequada à EDH, deve-se combater assiduamente o *bullying*. Para tal, faz-se também necessária a capacitação dos profissionais da educação, para que a maioria deles saiba lidar adequadamente com os conflitos ocorridos no ambiente escolar, minimizando a ocorrência do *bullying* e de outras formas de violência:

Provocações, brincadeiras de mau gosto, agressões físicas e verbais são práticas que vão se naturalizando no ambiente escolar, porque são tratadas, quando são, de forma equivocada. Muitas vezes essas práticas são vistas pela equipe de educadores da escola, como “coisas de criança”, às quais não se dá a devida atenção (...). A criança precisa de parâmetros, de modelos, de intervenções adequadas, a partir de procedimentos permanentes e sistemáticos de mediação e resolução de conflitos, realizados por adultos. É comum se observar nas escolas que as intervenções dos adultos são feitas na forma de comandos e ameaças: “Não faça mais isso”, “Não fale assim com ela” (...). Não é eficiente “dar lições de moral no aluno”, porque ele precisa pensar, verbalizar e refletir sobre o que ele fez, e fazer o exercício de se colocar no lugar do outro. E aquele que foi agredido também precisa pensar e falar sobre os seus sentimentos e pensamentos. Precisa ser orientado a não tolerar essas agressões, mas a denunciá-las, se fortalecendo e se empoderando como sujeito de direitos. Por isso a prática de mediação de conflitos é tão imprescindível no ambiente escolar. (MONTINO, 2018, p.25)

Logo, na escola e nos demais ambientes de aprendizagem, todos os discentes precisam estar seguros para estudar, brincar e expressar suas opiniões e ideias sem nenhum desconforto físico ou psicológico. Para tanto, é imprescindível a gestão pacífica dos conflitos, para que os alunos aprendam a valorizar a diversidade, a se colocarem no lugar do outro, e a compreenderem a gravidade de suas atitudes.

### Considerações finais

É sabido que este artigo não esgota o tema problematizado, já que o *bullying* no cenário escolar possui causas complexas as quais demandam um estudo interdisciplinar que envolve o preconceito, a miséria, as desigualdades sociais e a falta de estrutura familiar que abrangem fatores externos e internos à escola.

Na escola é possível encontrar um grande e diverso número de sujeitos, com valores, ideais, religiões e formações diferentes, que devem conviver juntos por um longo período de sua rotina, e tal multiplicidade de diferenças tem acarretado diversas manifestações de intolerância neste ambiente.

Nesse sentido, Camacho (2001), ao pesquisar sobre a relação entre os alunos, constata que as agressões que ocorrem frequentemente no contexto escolar surgem pela intolerância à diversidade. O objetivo da EDH é, portanto, tornar o espaço escolar mais democrático onde os sujeitos aprendam a gerenciar os seus conflitos pacificamente, a demandar o respeito aos seus direitos, e a respeitar os direitos dos demais.

A escola é, além de uma instituição social promotora do acesso ao conhecimento formal produzido pela humanidade, é um espaço privilegiado para a inclusão, socialização e prática da cidadania. A EDH, nesse contexto, pode modificar a “cultura do *bullying*” por aliar a educação, que possui um poder transformador per se, à propagação dos Direitos Humanos, cuja base teórica pode ampliar a visão dos educandos para a valorização da diversidade.

Dessa forma, é importante destacarmos também a prática da mediação escolar, como meio alternativo para solução de conflitos, visto que lidar com as diferenças é um desafio para todos

os indivíduos, inclusive para professores, funcionários e diretores, e o enfrentamento da violência necessariamente demanda uma atitude diferente nesta seara.

Além disso, o *bullying* como um fenômeno dinâmico e coletivo é intensificado ou reduzido por uma complexa rede de interação entre os estímulos aos quais estão expostos os estudantes, as famílias e as escolas, permeados pelo contexto sociocultural.

Destarte, para a implementação de uma cultura de paz nas escolas, é imperioso uma Educação em Direitos Humanos que seja efetivamente implementada não apenas na Educação Básica, mas também na Educação Superior, na Educação Não Formal, na Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, e na Educação Midiática, enfim, em todos os eixos de ação elencados no PNE (2007). É essa modalidade de educação que contribuirá para a formação de cidadãos plenos, capazes de atuar junto aos poderes públicos e à sociedade, para exercer seus direitos, deveres e participar ativamente na promoção dos direitos humanos.

## Referências

\_\_\_\_\_. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA). **Programa de redução do comportamento agressivo entre adolescentes**, 2000.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: MJ/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

\_\_\_\_\_. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 20 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar**, 2015. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.105. 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 28 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.185. 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP n.8/2012**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferencias/12a-conferencia-nacional-de-direitoshumanos>>. Acesso em 30 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. **Os aspectos históricos e normativos da Educação em Direitos Humanos**. 2017. Disponível em: <<https://mooc.escolavirtual.gov.br/mod/folder/view.php?id=77743>>. Acesso em 21 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Bullying nas escolas brasileiras; resultados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)**. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2010. BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CAMACHO, Luiza Mitiko Yshiguro. **As sutilezas das faces da violência nas práticas escolares de adolescentes**. Educação e Pesquisa. São Paulo: junho de 2001, p. 123 a 140. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022001000100009>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

CARDOSO, Fernando da Silva; SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **Mediação de conflitos escolares: fundamentos com base na educação em direitos humanos**. Revista Conhecimento e Diversidade, Niterói, v. 10, n. 20, p. 50-61, jan.-abr. 2018. Disponível em: <[https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento\\_diversidade/article/download/3379/pdf](https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/download/3379/pdf)>. Acesso em: 23 fev. 2019.

FANTE, Cleo. **Fenômeno do Bullying: como prevenir a violência escolar e educar para a paz.** São Paulo: Versus, 2005.

FONTAINE, Roger; RÉVEILLÈRE, Christian. **Le bullying (ou victimisation) en milieu scolaire: description, retentissements vulnérabilisants et psychopathologiques.** Annales Médico Psychologiques, 162, 588-594; 2004.

MALTA, Débora. **A prática de bullying entre escolares brasileiros e fatores associados, Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015.** Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2017.

MARTINS, Maria José D. **Agressão e vitimização entre adolescentes em contexto escolar: um estudo empírico.** Revista Análise Psicológica. Ed. Out. 2005, v.23, nº4, p. 401- 425.

MONTINO, Mariany Almeida. **Natureza e Frequência de conflitos nos contextos escolares.** Humanidades & Inovação, [S.l.], v. 5, n. 4, p. 9-26, July 2018. ISSN 2358-8322. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/758>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais.** São Paulo: Atlas, 2006.

MORGADO, Catarina; OLIVEIRA, Isabel. **Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade.** Educação e Formação. Coimbra: Exedra, junho de 2019, p.43 a 56. Disponível em: <http://www.exedrajournal.com/docs/01/43-56.pdf>. Acesso em 30/04/2019

OLWEUS, Dan. **Bullying at school: what we know and what we can do.** Cambridge, MA, Blackwell: 1993.

PEREIRA, Beatriz Oliveira. **Para uma Escola sem Violência: estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças.** Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Imprensa de Coimbra, 2008.

PEREIRA, Beatriz Oliveira; COSTA, Paulo Jorge; MELIM, Fernando Marcelo; FARENZENA, Rosana Coronetti. **Bullying nas Escolas: Estratégias de Intervenção e Formação de Professores.** Editora Unijuí da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; 2011.

SILBINGER, LARA. **Atrás das Grades da Escola.** São Paulo: Educatrix, 2018. Ano 8 nº 14.

UNESCO. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos.** Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2019.

Recebido em 24 de maio de 2019.

Aceito em 10 de junho de 2019.